

|                                                                                   |                                                                                                                                                         |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                  |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: qf061pad<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>19/02/2026<br>Projeto de lei nº 107/2026<br>Protocolo nº 961/2026<br>Processo nº 323/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Max Russi                                                      |                                                                                                                                                         |                                                                                     |

**Concede isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, i, de caráter filantrópico e declarada de utilidade pública estadual, isenta do pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) incidentes sobre seu imóvel e atividades.

**Art. 2º** Para fazer jus à isenção, a entidade deverá comprovar anualmente:

- I-A manutenção de sua finalidade filantrópica, sem fins lucrativos;
- II-A regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- III- A manutenção do certificado de Utilidade Pública.

**Art. 3º** A isenção prevista nesta lei não desobriga a APAE de cumprir as normas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e de obter o respectivo Auto de Vistoria (AVCB).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposição supracitada visa isentar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) da cobrança da Taxa de Segurança contra Incêndio-TACI, haja vista que a associação desempenha um papel inestimável na nossa comunidade, prestando serviços essenciais de saúde, assistência social e educação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Além disso, o trabalho realizado pela APAE é de caráter filantrópico, sobrevivendo através de doações, convênios e voluntariado. No entanto, essas entidades enfrentam altos custos operacionais, incluindo taxas municipais e estaduais (como a TACIN) que incidem sobre suas instalações.

A isenção da taxa de segurança contra incêndio, conforme proposto nesta minuta, não representa uma renúncia fiscal significativa para o Estado, mas sim um alívio financeiro importante para a APAE, permitindo que os recursos que seriam destinados ao pagamento de taxas sejam revertidos diretamente na melhoria do atendimento aos alunos e usuários.

Vale ressaltar, que projetos semelhantes já foram adotados em diversos municípios, reconhecendo a importância do trabalho social das APAEs.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2026

**Max Russi**  
Deputado Estadual